



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1º. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 771/05

Sanciono a presente Lei

Em: 15/06/2005

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

“QUE DECLARA A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE LADÁRIO-MS, NO QUE DIZ RESPEITO AO ENTOAMENTO DIÁRIO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL, ESTIMULANDO A ATIVIDADE CÍVICA POR PARTE DOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU**, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** a seguinte Lei:

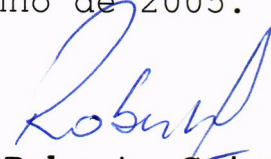
Artigo 1º. Fica declarada a obrigatoriedade das Escolas Municipais, da cidade de Ladário, o entoamento do Hino Nacional e Hino a Ladário, no sentido de estimular e promover uma atitude cívica e moral, pelos alunos e funcionários das mesmas;

Artigo 2º. Esta atividade cívica será realizada preferencialmente antes do início das aulas, para fins de maior participação.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS., 08 de junho de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn N. M. V. Navarro
1ª Secretária


Rubens Rojas Gimenes
2º Secretário